



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ:

TERMO DE JUSTIFICATIVA

3º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Solicitação: 3º Termo Aditivo Contratual para prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, Alteração do nome da locatária e Reajuste Financeiro

Dados contratuais: Contrato N° 033/2020, Processo Licitatório N° 028/2020, Dispensa de Licitação N° 006/2020.

Contratantes: Secretaria Municipal de Saúde-SMS, e Antonia Rocha de Carvalho.

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo alteração do nome da locatária e reajuste financeiro referente ao contrato **033/2020** oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO 028/2020** na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2020** no qual figuram como partes **O MUNICÍPIO DE REDEÇÃO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS, e ANTONIA ROCHA DE CARVALHO,** o qual possui como objeto a **LOCAÇÃO DE QUE TRATA O PRESENTE CONTRATO É DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA MINISTRO OSCAR THOMPSON FILHO, N° 76, QD. 67 LT. 10, NÚCLEO URBANO, A FIM DE SER LOCADO PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO PARA ATENDIMENTOS E ACOMPANHAMENTO A TODA POPULAÇÃO DE REDEÇÃO-PA E REGIÃO, QUE NECESSITAM DOS SERVIÇOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

I. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Diante do término da vigência do contrato n° 033/2020 em 31/12/2022 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, alteração do nome da locatária e reajuste financeiro, já devidamente acordado pelas partes contratantes, tratando-se de contrato cujo objeto indispensável é a locação de um imóvel localizado na Avenida Ministro Oscar Thompson Filho, N° 76, Qd. 67 Lt. 10, Núcleo Urbano, a fim de ser locado para funcionamento da Central de Regulação, com finalidade de atender aos pacientes do município de Redenção e região, que necessitam dos serviços da rede pública de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Importa destacar que, além da necessária continuidade da prestação do serviço objeto do contrato n° 033/2020, bem como a existência de cláusula contratual que prevê a possibilidade de



prorrogação do referido contrato, alteração do nome da locadora e reajuste financeiro, é possível inferir que a aditvação do contrato pelo prazo requerido significa respeito aos princípios da economicidade e da continuidade da prestação do serviço público, ora, no decorrer do contrato vigente a contratada cumpriu com diligência as cláusulas contratuais, cedendo o imóvel sem interferências, de modo que os serviços possam ser realizados no local.

Já quanto ao aspecto de vantagem de ordem econômico-financeira, observa-se que mediante inspeção e pesquisa realizada, as condições do imóvel e a sua boa localização, justifica o novo valor acordado sem ferir o aspecto de ordem econômico-financeiro trazendo vantagem para a municipalidade. Referindo-se, às partes já se encontram devidamente acordadas e aceites, conforme ofício de aceitação anexado a esta justificativa.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) A continuidade na locação do imóvel localizado na AVENIDA MINISTRO OSCAR THOMPSON FILHO, Nº 76, QD. 67 LT. 10, NÚCLEO URBANO, é plenamente possível diante da previsão contratual, representando respeito ao princípio da economicidade;
- b) O objeto do contrato vêm sendo fornecidos de modo regular, vez que a locadora tem atendido nossas solicitações prontamente;
- c) Quanto à vantagem econômico-financeira: os valores licitados encontram-se compatíveis com o valor do mercado.
- d) Quanto às partes contratantes: manifestação de vontade e já acordadas em proceder-se à prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses;
- e) Quanto às desvantagens da não prorrogação do prazo: Considerando previsão contratual que possibilita a prorrogação de prazo, de modo que, tendo em vistas as vantagens anteriormente descritas a não prorrogação desse contrato significa o dispêndio desnecessários de recurso e tempo para elaboração de novo Processo Licitatório que atenda a demanda que pode ser devidamente satisfeita pelo Contrato Nº 033/2020.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora



solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar presente justificativa.

Salienta-se que a confecção do Termo Aditivo de prazo do contrato 033/2020 até a data de **31/12/2023**, encontra-se plenamente amparada pelas cláusulas contratuais, assim como pela legislação vigente, vez que não havendo qualquer impedimento para aditivação do mesmo faz parte do poder discricionário, com base na conveniência e oportunidade a continuidade do contrato firmado entre a contratada e a contratante.

Por todo o exposto é de concluir que a aditivação de prazo do contrato em questão será benéfica para os munícipes que são atendidos por essa Secretaria.

II. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFECÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Partindo-se inicialmente do aspecto legal da prorrogação dos prazos dos contratos administrativos a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê tal possibilidade para a prestação de serviços contínuos em seu art. 57, II, que assim dispõe:

***Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Logo, vê-se que os contratos administrativos podem ter duração de 12 (doze) meses, sendo prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta).

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato para prorrogação de sua vigência, como se vê:

CLÁUSULA QUARTA –VIGÊNCIA - O prazo de vigência do contrato será de **12 (Doze) meses a partir da data da assinatura**, podendo por interesse da Secretaria Municipal de Saúde, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei.



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ:

Outrossim, merece destaque Art. 1º do Decreto nº 105 de 22 de novembro de 2021, o qual dispõe sobre serviços contínuos no âmbito do Município de Redenção prevendo a possibilidade de que os contratos que tem como objeto serviços de natureza continua se estendam por mais de um exercício financeiro, a fim de que seja garantido a continuidade das atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

O decreto em destaque também determinar quais os serviços tem natureza continuada, sendo relevante para o presente o contrato o seu Art. 3º, XV, o qual dispõe que:

Art. 3. Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município havendo a locação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada a luz do Art. 57, II, da lei 8666/93, os quais são:

(...)

XV – Locação de imóveis.

Dessa forma, considerando que no caso em tela, a confecção do 3º Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por derradeiro e somado a isso cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

III – ALTERAÇÃO DO NOME DA LOCADORA



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ:

Acerca da alteração do nome ANTONIA ROCHA DE CARVALHO informado pela locadora juntamente com a respectiva documentação, faz-se necessário que seja realizada a **ALTERAÇÃO NO NOME** constante no contrato 033/2020, que antes era: **ANTONIA ROCHA DE CARVALHO** passando agora a ser: **ANTONIA VALERIO DA SILVA**, por motivos alheios que não interferem no contrato.

Note-se que tal alteração em sua razão social não enseja nenhuma mudança do contrato firmado entre as partes, de modo que os serviços continuarão sendo prestados em sua integralidade, sendo mantidas todas as condições inicialmente contratadas. Resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) O princípio da pessoalidade das contratações públicas está sendo respeitado .
- b) Desnecessário novo contrato, visto que estão sendo mantidos os mesmos termos e as mesmas partes.
- c) A atualização do nome é necessário pelo zelo do processo.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **3º Termo Aditivo** Contratual, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RETIFICAÇÃO DO NOME DO CONTRATO 033/2020 por mais 12 (doze) meses.**

É a justificativa

Redenção-PA, 08 de dezembro de 2022.

Águeda Cleide de Sousa Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n. 075/2022